

Comissão Permanente de Licitação Pregão Presencial Nº 48/2007

Folha n°
Processo nº 001-000.883/2007
Rubrica:
Matrícula:

Ata Registro de Preços CLDF/CPL nº 004/2007

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA COMPRA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA - MICROCOMPUTADOR - MODELO NOTEBOOK

Processo nº 001.000.883/2007

VALIDADE: 12 (doze) meses.

Aos 21 dias do mês de agosto do ano de 2007, a **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede em Brasília-DF, no SAIN Parque Rural, inscrito no CNPJ sob o nº 26.963.645/0001-13, representada pelo seu Presidente, Deputado Distrital **ALÍRIO DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, portador da CI nº 387.873 – SSP-DF, e do CPF/MF nº 184.475.461-87, em face da classificação das propostas registradas no Pregão nº **048/2007**, Homologado pelo: Secretário Geral e Ordenador de Despesas, lavra-se a presente Ata e REGISTRA O(S) PREÇO(S), conforme cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço da PROMITENTE CONTRATADA:

Item	CONTRATADA			
	DATEN TECNOLOGIA LTDA			
1	CNPJ/MF 04.602.789/0001-01			
	COM SEDE NA: AV. SIRIDIÃO DURVAL, 520 – LOT. JARDIM BOA VISTA ILHEUS - BA			
	REPRESENTADA PELO DIRETOR COMERCIAL SR. JOSÉ PACHECO DE OLIVEIRA JUNIOR			
	CI Nº: 1.745.693-27 SSP/BA			
	CPF Nº: 240.115.505.82			

para a compra de MICROCOMPUTADORES TIPO NOTEBOOKS COM O FORNECIMENTO DE SOFTWARES E COM GARANTIA DE FUNCIONAMENTO, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência — Anexo I deste Edital, conforme condições e especificações constantes do Edital e seus anexos, bem como da proposta comercial da PROMITENTE CONTRATADA, para a CLDF.

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DO(S) LICITANTE(S) REGISTRADO

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do Licitante REGISTRADO, entre outras:

- I. assinar o contrato de fornecimento com a CLDF e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. entregar os materiais na Coordenadoria de Modernização e Informática CMI da CLDF, em prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de definição



Comissão Permanente de Licitação Pregão Presencial Nº 48/2007

Folha nº
Processo nº 001-000.883/2007
Rubrica:
Matrícula:

do Cronograma de Entrega pela CMI, num prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

- **III.** providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pela CLDF na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- **IV.** reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a locação dos equipamentos, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- **V.** prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI. até o encerramento das obrigações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do Contrato. Nas supressões, esse limite poderá ser excedido, desde que resulte de acordo celebrado entre o CLDF e a CONTRATADA.
- **VII**. ressarcir os eventuais prejuízos causados a CLDF, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VIII. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, a CLDF e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- **IX.** pagar, pontualmente, os fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando a CLDF e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
- X. manter o prazo de garantia e a prestação de assistência técnica, contado da data da entrega definitiva dos equipamentos de **36 (trinta e seis)** meses, conforme anexo I Projeto Básico, do edital de Pregão **48/2007**.

DA VIGÊNCIA DESTA ARP

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, sendo admitida sua prorrogação, nos termos do §4º do art. 57, da Lei 8.666/93 e demais dispositivos previstos no Edital e seus Anexos, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, com anuência das partes, satisfeitos os demais requisitos legais.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

I. Ao preço do primeiro colocado no item, poderão ser registrados tantos fornecedores quantos sejam necessários, obedecida a ordem de classificação, para que se complete a quantidade estimada para o item;

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização da CLDF;



Comissão Permanente de Licitação Pregão Presencial Nº 48/2007

Folha n°
Processo nº 001-000.883/2007
Rubrica:
Matrícula:

Parágrafo Único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Item	Empresa:	Quantidades	Especificação
01	DATEN TECNOLOGIA LTDA	40	Microcomputador tipo Notebook

DAS OBRIGAÇÕES DA CLDF

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do CLDF, entre outras:

- I. gerenciar esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- **II.** observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- **III.** acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através da DAF/CPL;
- **IV**. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial, durante a vigência da presente ata.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital, a CLDF e/ou órgãos participantes poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento da(s) detentora(s), obedecida a ordem de classificação das propostas e preço registrado.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga a CLDF a firmar a(s) contratação(s) nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes e pelo gerenciador, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: A CLDF pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos materiais de consumo o valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 10 (dez) dias úteis;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA mediante apresentação do documento fiscal, juntamente com os documentos pertinentes.



Comissão Permanente de Licitação Pregão Presencial Nº 48/2007

Folha n°
Processo nº 001-000.883/2007
Rubrica:
Matrícula:

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, no mínimo, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;
- b) Certidão Negativa de Débito CND do INSS;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pela CLDF será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e conseqüente aprovação pela CLDF.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo antecipação do pagamento, mediante solicitação da CONTRATADA, que poderá ser aceita ou não pela CLDF, será deduzido do valor total o equivalente a 5% (cinco por cento) a título de desconto.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos;

Parágrafo Primeiro: o(s) preço(s) registrado(s) poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo a CLDF promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o(s) preço(s) registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a CLDF deverá;

- I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e III. convocar os demais fornecedores registrados visando igual oportunidade de
- III. convocar os demais fornecedores registrados visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, a CLDF poderá:

- I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação da(s) penalidade(s) prevista(s) nesta Ata e no Edital, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados:
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais:
- III. convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: A CLDF revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preço(s) do fornecedor registrado será cancelado quando:



Comissão Permanente de Licitação Pregão Presencial Nº 48/2007

Folha n°
Processo nº 001-000.883/2007
Rubrica:
Matrícula:

- I. houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. o fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pela CLDF;
- IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado; ou ainda
- VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pela CLDF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, a CLDF poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela CLDF.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato a CLDF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

l - advertência:

II - multa de:

- a) **0,3% (três décimos por cento)** ao dia sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de atraso, limitado a 30 (trinta) dias;
- b) **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor da nota de empenho, quando ocorrer recusa injustificada para retirá-la dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- c) **15,0% (quinze por cento)** sobre o valor contratado depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso, caracterizando-se, portanto, o descumprimento da obrigação assumida;
- III suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Legislativa do Distrito Federal, pelo prazo de até dois anos;
- **IV declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I. descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a CLDF;
- II. execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CLDF.



Comissão Permanente de Licitação Pregão Presencial Nº 48/2007

Folha n°
Processo nº 001-000.883/2007
Rubrica:
Matrícula:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 10 (dez) dias de atraso na entrega, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no **inciso II** da Cláusula Décima Quinta ou na Cláusula Décima Sétima, poderá a CLDF optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se referem o inciso II da Cláusula Décima Quinta e a Cláusula Décima Sétima não impedem que a CLDF rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada a defesa prévia da PROMITENTE e/ou CONTRATADA, no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CLDF.

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo CLDF, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento do que for devido, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da multa.

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, a CLDF poderá valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Distrito Federal será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo da CLDF, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao CLDF ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva da CLDF, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital de Pregão **48/2007** e a proposta apresentada pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação à PROMITENTE CONTRATADA do objeto: **microcomputadores tipo notebooks com o fornecimento de softwares** e com garantia de funcionamento, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência — Anexo I, através do Pregão 48/2007, conforme decisão do Pregoeiro da CLDF, lavrada em Ata, de 10/08/2007, e homologação pelo Secretário Geral e Ordenador de Despesas em 21/08/2007.



Comissão Permanente de Licitação Pregão Presencial Nº 48/2007

Folha n°
Processo nº 001-000.883/2007
Rubrica:
Matrícula:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília-DF,22 de agosto de 2007

Dep. ALÍRIO DE OLIVEIRA NETO Presidente da CLDF

DATEN TECNOLOGIA LTDA

CNPJ/MF 04.602.789/0001-01

Testemunhas:

Marco César Douetts Gouveia Pregoeiro Flávio Lemos de Oliveira Presidente da CPL